LEI Nº 4.096
(Projeto de Lei do Executivo nº 56/2004, de Autoria do Prefeito Municipal, Mauro Tadeu Teixeira)

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE ÀREA À EMPRESA PC CASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Município de Varginha, autorizado a doar à empresa **PC CASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.896.056/0001-90, Inscrição Estadual nº 707.028.227-0036, para implantação de sua unidade industrial destinada à fabricação de placas para computadores e microcomputadores e para fabricação de periféricos de placas para computadores e microcomputadores, uma área de terreno com 46.601,02m² (quarenta e seis mil, seiscentos e um, vírgula zero dois metros quadrados), localizada na esquina da Avenida Dr. Messias Barros com Av. Projetada B, no Distrito Industrial Miguel de Luca, nesta cidade.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior, avaliado em R$ 326.207,14 (trezentos e vinte e seis mil, duzentos e sete reais e quatorze centavos), tem as delimitações e confrontações definidas no Memorial Descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SEPLA, constante do Processo Administrativo nº 2.897/2004, o qual deverá ser transcrito na respectiva Escritura Pública de doação, cujos custos e emolumentos, inclusive de registro imobiliário correrão por conta exclusiva da Donatária.

Art. 3° O imóvel doado em conformidade com a presente Lei, será revertido sem ônus de espécie alguma ao Patrimônio do Município, inclusive as benfeitorias e edificações nele existentes, se:

a) a donatária deixar de cumprir as obrigações assumidas no Protocolo de Intenções firmado com o Município, datado de 16/04/2004, especialmente no que diz respeito ao número de empregos diretos a serem gerados e o montante financeiro a ser investido no empreendimento;

b) a donatária não iniciar na área doada, dentro do prazo de 12(doze) meses a contar da data da lavratura da escritura de doação, a construção da sua unidade industrial e/ou, no prazo de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de início das obras, não concluí-la;

c) dentro do prazo de 5 (cinco) anos, a donatária ou seus sucessores e empresas do mesmo grupo empresarial, vierem a encerrar as suas atividades no Município, considerando-se, para tal efeito, o não desenvolvimento de atividades empresariais na área doada;

d) a donatária ceder parte da área doada a empresas que integram o seu grupo econômico sem prévia notificação e anuência do Município.

Parágrafo único. O vencimento do prazo de 5 (cinco) anos de que trata a alínea "c" deste artigo, não revogará a cláusula de reversão incidente sobre imóvel, que só deixará de vigorar se Lei específica assim vier a dispor.

Art. 4° As obrigações contidas nesta Lei prevalecem perante seus sucessores, a qualquer título, da empresa donatária.

Art. 5° A empresa **PC CASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, após lavrada a escritura de doação, poderá oferecer o imóvel doado em garantia de financiamento, em primeira hipoteca, sendo certo que ao MUNICÍPIO DE VARGINHA será garantida a hipoteca em segundo grau.

§ 1° O financiamento de que trata este artigo terá prazo máximo de 10 (dez) anos e o seu valor não

poderá exceder à parte do investimento (benfeitorias) realizado no imóvel passível de ser removível.

§ 2° Será condição indispensável à assunção do financiamento referido, a expedição, pela Administração Municipal, de certidão administrativa informando o limite de seu valor, que será apurado de acordo com avaliação e diligências realizadas, levando-se em consideração, tão somente, o preço das benfeitorias existentes no imóvel.

Art. 6° Além da doação de área de que trata esta Lei, fica o Município autorizado a conceder à **PC CASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA,** auxílio financeiro no valor de R$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais), destinado ao reembolso de despesas de aluguel que a referida empresa tiver realizado com instalações industriais provisórias no território do município.

§ 1° Para a consecução deste auxílio financeiro fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, crédito especial até o valor descrito no "caput" deste artigo, observadas para tanto as disposições constantes do art. 43 e seguintes da Lei 4.320/1964.

§ 2° O crédito autorizado será aberto em favor da Secretaria Municipal de Indústria e Desenvolvimento Econômico - SINDE sob o código: 33.60.00.00 22.662.7010.9079.

§ 3° O valor do crédito especial ora autorizado terá suporte no Orçamento do Município, ficando sob a responsabilidade do Chefe do Executivo a anulação de dotação do mesmo para a inclusão desta.

§ 4° O auxílio financeiro de que trata o "caput" deste artigo será repassado à empresa em parcelas mensais, com valores definidos pelo Chefe do Executivo, até o 5° dia útil subsequente, para reembolso de aluguéis do exercício de 2004.

§ 5° Para efeito de recebimento das parcelas do auxílio financeiro referido, a empresa deverá apresentar à Secretaria Municipal de Controle Interno - SECON, cópia do contrato de locação firmado, assim como dos recibos de alugueis pagos.

§ 6° Em processo administrativo específico a Secretaria Municipal de Controle Interno -

SECON opinará pela transferência do recurso, cabendo ao Secretário Municipal de Indústria e Desenvolvimento Econômico a decisão final sobre tal transferência.

§ 7° O disposto nesta Lei, enquanto ação governamental, não causa impacto orçamentário-financeiro, uma vez que haverá transposição dentro do próprio orçamento do Município.

Art. 7° A presente Lei deverá ser transcrita na respectiva escritura pública de doação.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Varginha, 20 de maio de 2004; 121° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

MAURO TADEU TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULA ANDRÉA DIRENE RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SAMUEL MAGANHA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO